



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

### LEI MUNICIPAL N.º 1.392/2025

**SÚMULA: “RECONHECE OS RODEIOS CAMPEIROS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PRÁTICA ESPORTIVA E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA PARA O MUNICÍPIO.”**

MARCIO BUENO DE LARA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 032, de 10 de dezembro de 2024, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido oficialmente no Município de Campo Magro, o rodeio campeiro promovido e praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e outras organizações tradicionalistas legalmente constituídas, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante valor social e econômico para o Município.

**Parágrafo único:** Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do(a) participante em dominar o animal com perícia, tais como:

- I – Montarias em touros;
- II - Prova de tambor;
- III - Cavalgada;
- IV - Prova de laço;
- V - Prova de rédeas;
- VI - Vaca parada;
- VII - Gineteada;
- VIII - Prova de couro;
- IX - Chasque;



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

- X - Etapas do freio de ouro;
- XI - Paleteadas;
- XII - Enduro equestre;
- XIII - Exposição morfológica; e
- XIV - Carreiras.

**Art. 2º** A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas nesta Lei, deverão observar os cuidados com os animais e com as normas sanitárias vigentes, além de respeitar estritamente o que estabelecem os órgãos competentes.

**Art. 3º** O Município poderá realizar ações de ampla divulgação sobre a importância cultural, social e econômica, especialmente na semana em que os CTGs comemoram a semana quando da a promoção de Rodeios Oficiais e/ou comemorativos ao aniversário do Município.

**Art. 4º** O Município fica autorizado a conceder benefícios / incentivos / apoio nos Rodeios Oficiais, tanto logísticos, assim como outras formas de apoio, tais como: dispor ambulâncias e pessoal técnico para prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, equipamentos e máquinas, premiações, energia, água e outros necessários para o bom desenvolvimento dos eventos oficiais promovidos pelos CTGs formalmente constituídos.

Campo Magro, 10 de abril de 2025.

MARCIO BUENO DE LARA  
Vice- Presidente